



PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 250/2014
DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014

“Dispõe sobre a disponibilização de Wi-fi e Bebedouros nas dependências de Agências Bancárias localizadas no Município de Nossa Senhora das Dores/SE, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as Agências Bancárias, situadas no Município de Nossa Senhora das Dores/SE, comprometer-se a instalar em suas agências de atendimento ao público, bebedouros e wi-fi, para utilização gratuita dos clientes em geral.

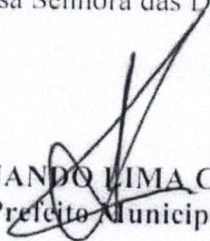
§ 1º - O bebedouro deverá ficar localizado em ponto de fácil acesso ao público.

§ 2º - A senha do wi-fi deverá ficar visível ao público.

Art. 2º - Para fiel cumprimento desta Lei, as agências bancárias terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adaptarem às respectivas modificações.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, em 24 de Dezembro de 2014.


FERNANDO LIMA COSTA
Prefeito Municipal